



**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

O Grupo Parlamentar do CDS foi contactado por um conjunto de organizações do sector da pesca lúdica e desportiva, que manifestaram a sua enorme preocupação com a forma como se tem desenrolado o processo que o Governo tem em curso para a revisão do Decreto-Lei n.º 565/99 de 21 de dezembro – que regula a introdução de espécies não indígenas em Portugal –, e com os impactos negativos que essa revisão irá ter para a atividade.

De acordo com a proposta de Decreto-Lei, a que o GP/CDS teve acesso, é intenção do Governo incluir, entre outras espécies, a truta-arco-íris, a carpa e o achigã na “lista nacional de espécies exóticas e invasoras”.

Todavia, de acordo com informação que nos foi fornecida, fundamentada em registos históricos e técnicos, consideram que, pese embora possam ser consideradas espécies não indígenas, não deverão de todo ser denominadas invasoras.

Tendo em conta que o achigã foi introduzido na Região Autónoma dos Açores e no Continente, respetivamente, nos finais do séc. XIX, e em meados do séc. XX, que faz parte da tradição gastronómica de regiões ribeirinhas como, por exemplo, vários concelhos da Lezíria e do Médio Tejo, que a carpa está já adaptada ao nosso país, e ainda que não existem evidências que apontem o achigã e a carpa como fatores de pressão sobre as comunidades piscícolas nativas, nem o seu impacto é de forma alguma comparável ao das outras espécies elencadas, as referidas associações defendem que deverão ser consideradas espécies “residentes ou naturalizadas”.

Segundo a informação das associações do sector da pesca lúdica e desportiva, não há dados científicos ou empíricos que comprovem que o achigã e a carpa sejam espécies nocivas para os ecossistemas em que existem. Pelo contrário, ambas terão habitats distintos dos da maioria das espécies autóctones, não colocando por isso em causa a biodiversidade.

Acresce que a carpa e o achigã impulsionam atualmente um conjunto de atividades que envolvem diretamente cerca de um milhão de pessoas e, indiretamente, um número muito maior, dado o impacto socioeconómico nos sectores relacionados com a pesca, como são exemplo a aquicultura, a hotelaria, a restauração, o comércio e a produção e venda de material de pesca ou embarcações.

Decorrente desta proposta de Decreto-Lei, concursos e campeonatos nacionais e internacionais de pesca em que os peixes são capturados e libertados no seu meio, deixarão de poder realizar-se em Portugal, pois passará a ser proibido devolver estas duas espécies (a carpa e o achigã) ao seu meio natural, sob pena de incumprimento que acarretaria coimas de valores nunca inferiores a 4 000 euros.

O achigã e a carpa são as duas espécies mais procuradas e valorizadas no âmbito da pesca lúdica e desportiva em águas interiores, em Portugal. No entanto, a proposta de Decreto-Lei em causa prevê a erradicação das espécies constantes da lista nacional, onde consta, além destas, a truta arco-íris, também com relevância para esta atividade.

Daí que, concretizando-se a sua erradicação do território nacional, tal como está previsto na proposta, configuraria um erro de enormes proporções, com impacto económico e social incontornável, em particular nas regiões de interior, onde estas atividades têm lugar.

Note-se, ainda, que a legislação comunitária é mais prudente e cuidadosa na abordagem desta questão, sendo que a proposta de Decreto-Lei em causa vai além do que é estipulado nos regulamentos comunitários, dado estes não incluírem estas espécies na lista de espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União Europeia.

Efetivamente, a lei comunitária recomenda aos Estados-membros que se baseiem em provas científicas e estudos de risco disponíveis, e que ponderem simultaneamente o valor socioeconómico de cada uma das espécies ao considerarem a introdução de alterações às respetivas legislações nacionais.

Além do mais, Portugal é um país com elevado potencial para o desenvolvimento da atividade da pesca sem morte, nomeadamente a prática de carpfishing.

Por outro lado, o valor turístico que a pesca lúdica e desportiva em águas interiores gera não deve ser desprezado ou negligenciado. O fim desta atividade, vocacionada para a pesca sem morte, e que tanto tem contribuído para combater a desertificação do interior do país, acarretará enormes prejuízos que afetarão irremediavelmente, por arrastamento, o desenvolvimento dessas regiões.

A introdução na proposta de Decreto-Lei destas duas espécies, a carpa e o achigã, sem fundamentos técnico-científicos que o justifiquem, é, por isso, considerada pelo sector como radical e irrealista, além de incoerente com os princípios e objetivos nela plasmados.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

**1- Em que estudos técnico-científicos se baseou o Governo para tomar a decisão da inclusão da carpa e do achigã na “lista nacional de espécies exóticas e invasoras”?**

**2- Elaborou o Governo algum estudo de análise custo/benefício relativo à presença destas espécies nas águas interiores portuguesas e possíveis prejuízos com a sua eventual eliminação?**

**3- Tem o Governo consciência do impacto que a aprovação deste diploma, na sua versão atual, terá na economia e no emprego das regiões de interior?**

Palácio de São Bento, quarta-feira, 30 de Novembro de 2016

Deputado(a)s

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)

ILDA ARAÚJO NOVO(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)